



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 022/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084//2017
PREÇO PRESENCIAL Nº 043/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017

VIA JURÍDICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INFORMATIZADA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº 012/2017, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa, 449, sala 03, Centro, Buri/SP, por seu sócio administrador, Sr. **Marcelo de Oliveira Lima**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/S, inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-0, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua dos Bandeirantes, nº 21, apto. 43, Cambuí, CEP. 13.024.-010, neste ato representado por seu bastante procurador, o Sr. **Rodrigo Alexandre Soares Pereira**, brasileiro portador da Cédula de Identidade nº 549079087 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.719.946-73, residente e domiciliado na Av. Santa Genebra, nº 387, JD. Santa Genebra, Campinas/SP, CEP. 13.080-280. (Procuração em anexo), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (APRESENTADA EM PERCENTUAL) SOB O VALOR ANUAL**, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017**, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de preços nº. 048/2017**, datada de 05 de dezembro de 2017;
- c) A solicitação da Secretaria de Educação para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 202/2018**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de gestão informatizada da frota de veículos da Secretaria de Educação do Município do Paulista, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet através da tecnologia de cartão eletrônico**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº. 084/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2018-000000876

Atividade: 12 361 2011 4017 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10601 – Recursos do Salário Educação

Valor do empenho estimativo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nota de Empenho nº 2018-000000877

Atividade: 12 361 2011 4017 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 10601 – Recursos do Salário Educação.

Valor do empenho estimativo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Nota de Empenho nº 2018-000000859

Atividade: 12 361 2011 4017 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários Tesouro.

Valor do empenho estimativo: R\$ 279.64000 (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e quarenta reais).

Atividade: 12 122 4010 8009 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 399.640,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta reais)**, com percentual de **taxa de administração de 0% (zero por cento)** sob o valor global, conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084//2017				
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017				
GASTOS COM COMBUSTÍVEIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO ANUAL	VALORES (R\$)	
			MÉDIO POR LITRO	TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina	25.000L	3,830	95.750,00
02	Óleo Diesel Combustível	50.000L	3,094	154.700,00
03	Etanol	10.000L	2,919	29.190,00
TOTAL GERAL COMBUSTÍVEL:				279.640,00



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

GASTO COM MANUTENÇÃO VEICULAR		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Peças	60.000,00
02	Serviços	60.000,00
TOTAL GERAL MANUTENÇÃO VEICULAR:		120.000,00
TOTAL GERAL:		399.640,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato terão **prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2018 a 14 de março de 2019**, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

7.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto de recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto e que o mesmo está de acordo com as especificações da contratação.

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 084/2017**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente;

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes neste contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3. Executar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.1.4. O retardamento não justificado na execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto destes contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação de serviço;

9.1.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº. 084/2017**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93**, atualizada;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma nas cláusulas contratuais;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

10.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

10.1.9. O recebimento do objeto será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 084/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666 de 21/06/93**, a **Lei nº 8.883 de 08/06/94**, a **Lei nº 9.648 de 27/05/98** e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da **Lei Federal n.º 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa a executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2. Pelos motivos que se seguem, mas não unicamente por eles, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4:

15.2.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

15.2.2. Pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data do recebimento daquela solicitação; e

15.2.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

15.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei Federal nº 8.666/93**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666**, de 1993, e subsidiariamente na **Lei nº 9.784**, de 1999.

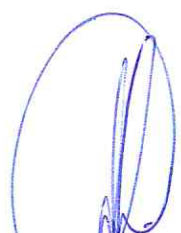
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 08 de fevereiro de 2018.

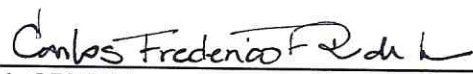


José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação
Contratante

Link Card Administradora de Benefícios
EIRELI.
Contratada

Rodrigo Alexandre Soares Pereira
Procurador
CPF: 036.719.946-73
RG: 54.907.908-7

Testemunhas:



1. CPF/MF: 307.514.854-20

2. CPF/MF:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 022/2018

Nº CONTRATO: 022/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 084/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 043/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 048/2017, datada de 05 de dezembro de 2017.

PORTARIA DA CPL: 716/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

CNPJ/MF: 12.039.966/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão informatizada da frota de veículos da Secretaria de Educação do Município do Paulista, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet através da tecnologia de cartão eletrônico.

VALOR TOTAL: R\$ 399.640,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais), com percentual de taxa de administração de 0% (zero por cento) sob o valor global.

NOTA(S) DE EMPENHO: Em virtude do Decreto Municipal nº. 076/2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017 e início do exercício financeiro de 2018, e que em seu inc. I, art 5º inadmite emissão de notas de empenhos a partir de 22/11/2017, a nota de empenho para pagamento das despesas com o objeto deste contrato será emitida logo após a abertura do exercício financeiro de 2018.

ATIVIDADE(S): 12 361 2011 4017 (Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental) e 12 122 4010 8009 (Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação) // **ELEMENTO(S):** 3390.30 (Material de Consumo) e 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) // **FONTE(S):** 10601 (Recursos do Salário da Educação) e 10000 (Recursos Ordinário Tesouro).

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2018.

ASSINATURA: 08/02/2018.

Paulista/PE, 08 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário Municipal de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____, **Matrícula:** _____.

Secretário de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 27 / 04 / 2018 . **D.O.U:** ____ / ____ / ____ . **D.O.E.PE (CEPE):** ____ / ____ / ____ .

